

## AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 495, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.218432/2024-07, resolve: autorizar a empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.128.979/0011-48, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua N 693, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, 78098-400 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:43:59,680; -47:09:09,588 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 3.289,59 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 241, de 6 de abril de 2023.

TQ	Ø	Altura	Capacidade	Classe	Tipo
	(m)	(m)	(m³)		
099	7,49	9,10	401,10	I, II ou III	Vertical aéreo
100	7,56	9,10	401,94	I, II ou III	Vertical aéreo
101	7,50	9,10	402,36	I, II ou III	Vertical aéreo
201	7,64	9,10	414,91	I, II ou III	Vertical aéreo
202	7,64	9,10	414,02	I, II ou III	Vertical aéreo
301	7,74	9,10	428,07	I, II ou III	Vertical aéreo
401	7,59	9,10	412,10	I, II ou III	Vertical aéreo
402	7,62	9,10	415,09	I, II ou III	Vertical aéreo

DIOGO VALERIO

## AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 496, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.216749/2023-10, resolve: autorizar a empresa UNI COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 76.994.177/0001-12, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Estrada da Graciosa 1.062, Atuba, Pinhais/PR, 83.326-670 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:23:34,200; -49:11:02,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 985,00 m³. Ficam revogados a Resolução de Diretoria RD nº 11/1998, de 3 de fevereiro de 1998, Resolução de Diretoria RD nº 131/1998, de 9 de junho de 1998, o Despacho do Diretor Geral nº 231, de 12 de junho de 1998, o Despacho do Diretor Geral nº 741, de 7 de novembro de 2000, o Despacho do Diretor Geral nº 481, de 16 de maio de 2001, e a Autorização ANP nº 32, de 19 de janeiro de 2010.

TQ	Ø	Altura/	Capacidade	Classe	Tipo
	(m)	Comp. (m)	(m³)		
01	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
02	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
03	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
04	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
05	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
06	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
07	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
08	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
09	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
10	1,90	5,50	15,00	IIIB	Horizontal aéreo
11	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
12	1,90	5,50	15,00	II ou III	Horizontal aéreo
13	3,33	7,50	65,00	I, II ou III	Horizontal aéreo
14	3,33	7,50	65,00	I, II ou III	Horizontal aéreo
15	3,33	3,75	32,50	IIIB	Horizontal aéreo bipartido
16	3,33	3,75	32,50	I, II ou III	Horizontal aéreo bipartido
17	8,60	10,50	610,00	II ou III	Vertical Aéreo

DIOGO VALERIO

## DESPACHO SDL-ANP Nº 933, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejada de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0247484	AUTO POSTO AGUIAR LTDA	38.348.925/0001-09	48610.220843/2024-54
PR/SP0247481	AUTO POSTO AUGUSTAS L2 LTDA	53.382.113/0001-65	48610.221443/2024-66
PR/SP0247485	AUTO POSTO ROSALVO RIBEIRO LTDA	43.964.781/0001-47	48610.221452/2024-57
PR/MA0247486	CACIQUE PETROLEO LTDA	06.656.656/0039-16	48610.219538/2024-10
PR/MT0247487	ELIANE E. D. GUIMARAES & CIA LTDA	08.747.611/0004-52	48610.220316/2024-40
PR/MA0247483	FERREIRA RAMOS	05.690.003/0001-18	48610.220633/2024-66
PR/BA0247478	III PREMIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.424.117/0001-66	48610.220833/2024-19
PR/PRO247482	MAHLE LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	54.947.501/0001-09	48610.220588/2024-40
PR/RS0247488	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0045-13	48610.221127/2024-94
PR/BA0247480	REDE JG POJUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	41.995.510/0001-23	48610.216041/2024-40
PR/MA0247479	Y F CARDOSO	12.535.027/0003-20	48610.219812/2024-51

BRUNO VALLE DE MOURA

## DESPACHO SDL-ANP Nº 934, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0439139	ALEXANDRE GAS LTDA	54.218.496/0001-01	48610.219824/2024-85
GLPES0439177	AUTO POSTO DADINHO LTDA	27.303.411/0003-74	48610.221385/2024-71
GLPMG0439186	CLAUDIA FERNANDA OLIVEIRA DE MATTOS DOS ANJOS	46.170.481/0002-65	48610.221437/2024-17
GLPRJ0439151	CLAUDIA MATTOS COMERCIO DE GAS LTDA	55.478.208/0001-02	48610.220945/2024-70
GLPMG0439149	ESTRELA GAS BH LTDA	36.270.119/0001-21	48610.221327/2024-47
GLPES0439141	F C GAS LTDA	55.934.992/0001-16	48610.221357/2024-53
GLPRS0439188	FM GAS LTDA	36.737.737/0001-39	48610.221469/2024-12
GLPSC0439145	GAS DA PRAIA LTDA	56.060.244/0001-14	48610.221369/2024-88
GLPSP0439203	GAS RAPIDO LTDA	56.224.317/0001-66	48610.221473/2024-72
GLPSP0439181	GAS TABOAO NOVO HORIZONTE LTDA	34.357.011/0001-45	48610.221419/2024-27
GLPSP0439143	IGUATEMI AUTO SERVICE FRANCA LTDA	54.624.861/0001-70	48610.223926/2023-14
GLPMT0439173	JOSELIA BRITO MOTTA ***1631**	35.974.020/0001-48	48610.219795/2024-51
GLPAM0439199	K. F. DA SILVA	49.117.037/0001-93	48610.221471/2024-83
GLPRO0439183	M G ARAUJO	46.379.929/0001-74	48610.220555/2024-08
GLPRS0439175	MARCELO DAMIAO STOLL	34.265.043/0002-00	48610.221371/2024-57
GLPMT0439166	MIL GAS DISTRIBUIDORA LTDA	19.696.601/0002-90	48610.219989/2024-57
GLPRJ0439157	OCA DA SAQUAREMA DEPOSITO DE GAS LTDA	49.021.964/0001-05	48610.220844/2024-07
GLPPR0439163	ORLANDO FERREIRA DIAS DISTRIBUIDORA CHAMAS GAS	55.370.788/0001-10	48610.221369/2024-45
GLPSC0439207	PARATY GAS E AGUA LTDA	38.362.267/0001-00	48610.218947/2024-07
GLPSE0439201	RSG COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	56.263.686/0001-68	48610.220943/2024-81
GLPSP0439155	VENETO COMERCIO DE GAS LTDA	53.846.327/0001-45	48610.219616/2024-86
GLPGO0439153	WELLINGTON JOSE DE SOUZA	04.483.011/0001-20	48610.220676/2024-41
GLPMG0439205	ZAP DO GAS LTDA	50.238.477/0001-88	48610.220891/2024-42
GLPRN0439179	ZONA OESTE COMERCIO LTDA	55.806.684/0001-05	48610.220532/2024-95

BRUNO VALLE DE MOURA

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 492, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.220260/2022-61, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ABI - Administradora de Bens de Infraestrutura S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 10.701.088/0004-75, autorizada a construir uma plataforma rodoviária de descarregamento composta por uma ilha e duas baias no seu terminal aquaviário localizado no Município de Itaituba, Estado de Pará.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

## Ministério das Mulheres

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MMULHERES Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Ética do Ministério das Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 3º da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética do Ministério das Mulheres.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do Ministério das Mulheres:

I - Conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

a) Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

b) Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se assim desejar;

c) Independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

II - Fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Ministério das Mulheres;

IV - Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) Submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) Dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

d) Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério das Mulheres, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - Representar o Ministério das Mulheres na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VI - Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública (CEP), instituída pelo Decreto nº 26 de maio de 1999, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VII - Aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VIII - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX - Responder consultas que lhe forem dirigidas;

X - Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

XIII - Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) Sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);



XVIII - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIX - Notificar as partes sobre suas decisões;

XX - Submeter ao dirigente máximo do órgão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XXI - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

XXII - Elaborar e propor alterações ao código de ética e de conduta próprio e ao regimento interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério das Mulheres;

XXIII - Dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXIV - Dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, a qual estabelece que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXV - Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética Setorial mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão; e

XXVI - Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética.

Art. 3º A Comissão de Ética do Ministério das Mulheres será composta por servidores(as) efetivos(as) do quadro permanente do Ministério das Mulheres, titulares e suplentes, e não havendo servidores(as) públicos em número suficiente serão constituídos por servidores(as) públicos efetivos(as) da Administração Pública, conforme disposto no § 1º do art. 3º da Resolução CEP nº 3/2008.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 3º Outros servidores do órgão poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética observando os requisitos previstos na Resolução CEP nº 10/2008.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida mediante escolha efetuada pelos seus membros e, nas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais do presidente, pelo membro mais antigo.

§ 5º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

§ 6º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, sendo exigido o quórum qualificado de 3 (três) membros nas reuniões.

§ 7º A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou de seu Secretário-Executivo.

§ 8º As reuniões da Comissão de Ética Setorial poderão ser realizadas mediante a utilização de recursos de videoconferência.

Art. 4º A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 5º Quando, para exercício das competências da Comissão de Ética Setorial, for necessário dirimir questão jurídica de alta indagação, será previamente colhida a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério das Mulheres, nos termos e limites do art. 16, § 1º, do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética contará com um(a) secretário(a)-executivo(a), a ser provido(a), preferencialmente, por servidor(a) do quadro permanente do Ministério das Mulheres, e se não for possível, por servidor(a) público(a) efetiva da administração pública, com requisitos idênticos aos exigidos para os membros da Comissão, para posterior designação da Ministra de Estado das Mulheres, conforme previsto na Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 7º Compete ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão de Ética do Ministério das Mulheres:

I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética Setorial;

IV - Desenvolver e supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética Setorial;

V - Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética Setorial;

VII - Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética Setorial.

Art. 8º A Comissão de Ética elaborará o regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Portaria, e o submeterá à aprovação da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 9º A Comissão de Ética Setorial elaborará o código de ética e de conduta do Ministério das Mulheres, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de vigência desta Portaria, e o submeterá à aprovação da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM - MPA Nº 336, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e em vista do disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.976, de 4 de abril de 2024, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e do que consta no Processo nº 00350.004272/2024-94, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 O Pescador ou Pescadora Profissional que efetuou o recadastramento ou o registro inicial com protocolo deverá realizar a manutenção por meio do preenchimento do REAP referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025, nos moldes estabelecidos no art. 13 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura." (NR)

"Parágrafo único. O Pescador ou Pescadora Profissional que não exerceu a atividade pesqueira em qualquer mês do período informado deverá preencher o campo correspondente do REAP com "zero" e apresentar justificativa conforme o art. 16 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura." (NR)

"Art. 15 O Pescador ou Pescadora Profissional que efetuou o registro inicial e obteve a licença nos anos 2021, 2022, 2023 e 2024 deverá realizar a manutenção por meio do preenchimento do REAP de acordo com a data de primeiro registro, até o dia 31 de dezembro de 2025, nos moldes estabelecidos no art. 13 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura." (NR)

"Parágrafo único. O Pescador ou Pescadora Profissional que não exerceu a atividade pesqueira em qualquer mês do período informado deverá preencher o campo correspondente do REAP com "zero" e apresentar justificativa conforme o art. 16 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura." (NR)

Art. 2º A inobservância dos prazos previstos nesta Portaria resultará a aplicação das sanções estabelecidas na Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Portaria nº 127, de 29 de agosto de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA SOF/MPO Nº 275, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Modifica fontes de recursos constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, da Secretaria de Orçamento Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, e de acordo com a autorização constante do art. 52, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
 UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2304	Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social									2.509.628
	Atividades									
2304 4043	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)		19 572							2.509.628
2304 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional		19 572							2.509.628
				F	3- ODC	2	50	0	3050	1.631.258
				F	4- INV	2	50	0	3050	878.370
2308	Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI									82.666.430